

29.11 a 03.12.2021

Supremo Tribunal Federal (STF)

01/12 (quarta-feira), às 14h
(37ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6492

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO

Objetivo: SANEAMENTO. CRIAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO REGRA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. CONDICIONAMENTO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO À ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA MODICIDADE TARIFÁRIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E AO "OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS". LEI Nº 14.026/2020, ARTS 3º, 5º, 7º, 11 E 13. CF/88, ARTS. 3º, III E IV; 21, XX; 23, IX; 29, CAPUT; 30, I E V; 37, CAPUT E XXI; 165, § 7º; 170, VII; E 241. ADCT, ART. 113.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da universalidade do serviço público, da modicidade tarifária, da segurança jurídica, do princípio federativo.

Saber se os dispositivos impugnados atentam contra o "objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6536

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE NITERÓI E REGIÃO – SINDÁGUA/RJ

Amicus Curiae: FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIÁGUA/RS

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO – ABCON

Amicus Curiae: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Objetivo: SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO REGULATÓRIO. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE SANEAMENTO. CRIAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO RÉGRA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. CONDICIONAMENTO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO À ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA MODICIDADE TARIFÁRIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E AO "OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS". LEI Nº 14.026/2020, ARTS. 3º, 5º, 7º, E 13. CF/88, ARTS. 2º; 3º, III; 18; 20, III E IV; 21, XIX E XX; 22, IV E XXVII; 23, VI, IX E PARÁGRAFO ÚNICO; 24, VI E XI; 25, § 3º; 26, I; 29, CAPUT, E XI; 30, I, II E V; 35, IV; 37, CAPUT, II E § 6º; 167, II; 200, IV; E 241. ADCT, ART. 113.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da universalidade do serviço público, da modicidade tarifária, da segurança jurídica, do princípio federativo.

Saber se os dispositivos impugnados atentam contra o "objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6583

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO – ASSEMAE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIÁGUA/RS

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – FISENGE

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Objetivo: SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO REGULATÓRIO. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE SANEAMENTO. CRIAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO RÉGRA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. CONDICIONAMENTO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO À ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DE ESVAZIAMENTO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL, DE INTERVENÇÃO FEDERAL E VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. LEI Nº 14.026/2020, ARTS. 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11, 13 E 15. CF/88, ARTS. 1º; 5º, XXXVI; 18; 23, IX; 30, I E V; 34, CAPUT E VII, C.

Saber se os dispositivos impugnados extrapolam a competência União, esvazia a competência municipal, promovem intervenção federal e violam o pacto federativo.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6882

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO – AESBE

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ABCON – ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS CONCESSIONARIAS PRIVADAS DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

Amicus Curiae: ESTADO DA PARAIBA

Objetivo: SANEAMENTO BÁSICO. NOVO MARCO REGULATÓRIO. CONTRATO DE CONCESSÃO COMO REGRA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA POR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. LEI FEDERAL 14.026/2020, ARTS. 7º E 9. CF/88 ARTIGOS 21, 23, 30, INCISOS I E V E 241.

Saber se a lei impugnada usurpa competência legislativa do município para legislar sobre serviços de saneamento básico.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5108

Origem: DF

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Requerente: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE

Amicus Curiae: MOVIMENTO ESTUDANTIL DO BRASIL (MEB)

Amicus Curiae: UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE SÃO PAULO – UMES/SP

Amicus Curiae: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO RIO DOS SINOS – DCE UNISINOS

Objetivo: DIREITOS FUNDAMENTAIS. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL POR ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS REPRESENTATIVAS DOS ESTUDANTES. DIREITO AO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA. NECESSIDADE DE QUE AS ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS SEJAM FILIADAS À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS/ANPG, À UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES/UNE OU À UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS/UBES. ALEGADA OFENSA À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. LEI 12.933/2013, ARTS. 1º, §§ 2º E 4º; E 2º, § 2º. CF/88, ART. 5º, XVI E II.

Saber se ofende a liberdade de associação a exigência de que as entidades estaduais e municipais representativas dos estudantes sejam filiadas à Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), à União Nacional dos Estudantes (UNE) ou à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes) como requisito de emissão de Carteira de Identificação Estudantil/CIE, de modo a garantir o direito ao pagamento de meia-entrada.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1224374

Origem: RS

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS

Recorrido: JOEL PORN DE FREITAS

Objetivo: AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. RECUSA DO CONDUTOR EM SUBMETER-SE AO TESTE DO BAFÔMETRO (ETILÔMETRO). ACÓRDÃO RECORRIDO CONCLUIU QUE A RECUSA EM REALIZAR OS TESTES OFERECIDOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO VIOLA OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE DE IR E VIR, DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, À INTEGRIDADE FÍSICA E À SEGURANÇA DO TRÂNSITO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ARTIGOS 165-A E 277, § 3º. LEI Nº 9.503/97, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.281/2016. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 2º; 5º, CAPUT E II; 6º, CAPUT C/C 144; 22, XI; 23, XII; 37, CAPUT; E 144, § 10.

Saber se a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro), viola o direito fundamental à vida, à integridade física e à segurança do trânsito e ao princípio da isonomia.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2846

Origem: TO

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimado: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG-BR

Objetivo: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.286/2011-TO. CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS. FIXAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ELEVAÇÃO DE VALORES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1º; 5º, XXXV, LIV e LV; 145, II; 154, I; e 236, § 2º, DA CF.

Saber se a lei impugnada viola os dispositivos constitucionais invocados.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6040

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: INSTITUTO ACO BRASIL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE E EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS EXPORTADORAS. ALEGADA AFRONTA ÀS REGRAS DE IMUNIDADE, À GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA, DA NEUTRALIDADE FISCAL CONCORRENCIAL, DA NÃO CUMULATIVIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DA SEGURANÇA JURÍDICA. DECRETO Nº 8.415/2015, ART. 2º. LEI Nº 13.043/2014, ART. 22. CF/88, ARTS. 3º, II; 5º, CAPUT E XXXVI; 146-A; 149, § 2º, I; 153, § 3º, III; 155, § 2º, X, 'A'; 156, § 3º, II; 170, IV; E 195, § 12.

Saber se as normas impugnadas afrontam as regras de imunidade, a garantia de desenvolvimento nacional e os princípios da livre concorrência e livre iniciativa, da neutralidade fiscal concorrencial, da não-cumulatividade das contribuições sociais e da segurança jurídica.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6055

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM

Objetivo: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE E EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS EXPORTADORAS. ALEGADA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA NÃO-EXPORTAÇÃO DE TRIBUTOS, DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DA LIVRE INICIATIVA E LIBERDADE DE COMÉRCIO, DO NÃO-RETROCESSO SOCIOECONÔMICO E DA PROPORCIONALIDADE. DECRETO Nº 8.415/2015, ART. 2º. LEI Nº 13.043/2014, ART. 22. CF/88, ARTS. 3º, I; 149, § 2º, I; 153, § 3º, III; 155, § 2º, X, 'A'; 156, § 3º, II; E 170, IV E PARÁGRAFO ÚNICO.

Saber se as normas impugnadas afrontam os princípios da não-exportação de tributos, da livre concorrência, da livre iniciativa e liberdade de comércio, do não-retrocesso socioeconômico e da proporcionalidade.

02/12 (quinta-feira), às 14h
(39ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Embargante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Embargante: EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES

Embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Embargante: JUSTIÇA GLOBAL

Embargante: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE

Embargante: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

Embargante: MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO

Embargante: INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER

Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – CNDH

Embargante: COLETIVO PAPO RETO

Embargante: MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS

Embargante: REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA

Embargante: FALA AKARI

Embargante: INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS

Intimado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS NAS COMUNIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES DURANTE A PANDEMIA. NECESSIDADE DE CUIDADOS EXCEPCIONAIS, NOS CASOS EXTRAORDINÁRIOS DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DURANTE A PANDEMIA. RELATOS DE OPERAÇÕES QUE REPETEM O PADRÃO DE VIOLAÇÃO JÁ RECONHECIDO PELA CORTE INTERAMERICANA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. LEI Nº 9.868/99, ART. 12-F. CF/88, ARTS. 1º, III, 5º, CAPUT E XI, E 144.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4980

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU

Objetivo: TIPO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS RELATIVA AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA INDEPENDENTEMENTE DE EXAURIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CRIME FORMAL. LEI 9.430/1996, ARTIGO 83, REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 497/2010, CONVERTIDA NA LEI 12.350/2010. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 3; 62, § 1, INCISO I, ALÍNEA 'B'; 150, II; 194, CAPUT E INCISO V; E 195.

Saber se presentes os pressupostos constitucionais relativos à urgência e relevância na edição da Medida Provisória 497/2010.

Saber se possível a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária independentemente do exaurimento do processo administrativo fiscal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5637

Origem: MG

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. PROCESSUAL PENAL. LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA POR POLICIAIS MILITARES NO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. LEI 22.250/2016, ART. 191, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI 9.099/1995, ART. 69. CF/88 ARTS. 24, XI, 1º E 4º; 144, CAPUT §§ 4º E 5º.

Saber se a norma impugnada usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 678360

Origem: RS

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: UNIÃO

Recorrido: FIBRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: PRECATÓRIO. EXPEDIÇÃO COM COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ORDEM DE PREFERÊNCIA. EC Nº 62/09. CF/88, ARTIGOS 5º, XXII E LIV; 100, §§ 9º E 10º.

Saber se constitucional a compensação de créditos tributários na expedição de precatório, conforme determinada pelos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, na redação da EC nº 62/2009.

***Repercussão Geral Reconhecida**